

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Março de 2004

relativa ao desbloqueamento parcial do montante condicional de 1 000 milhões de euros a título do nono Fundo Europeu de Desenvolvimento para a cooperação com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico a fim de criar uma facilidade ACP-UE para a água

(2004/289/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 310.º, conjugado com o segundo parágrafo do n.º 2 do seu artigo 300.º,

Tendo em conta o artigo 1.º do Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo às medidas a adoptar e aos procedimentos a seguir para a execução do Acordo de Parceria ACP-CE ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Acordo de Parceria ACP-CE assinado em Cotonu em 23 de Junho de 2000,

Tendo em conta o Acordo Interno relativo ao financiamento e à gestão da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do protocolo financeiro do Acordo de Parceria ACP-CE («acordo interno»), assinado em 18 de Setembro de 2000 e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 2.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Segundo o n.º 1 do protocolo financeiro anexo ao Acordo de Parceria ACP-CE («protocolo financeiro»), o período abrangido pelo protocolo financeiro é de cinco anos a contar de 1 de Março de 2000. O n.º 5 do protocolo financeiro especifica, todavia, que o seu montante global, completado pelos saldos transferidos dos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) anteriores, abrange o período de 2000 a 2007.
- (2) Segundo o n.º 2 do artigo 2.º do acordo interno e a declaração da União Europeia (UE) relativa ao protocolo financeiro, anexa como declaração XVIII para o Acordo de Parceria ACP-CE, do montante total de 13,5 mil milhões de euros do nono FED para os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (países ACP), só 12,5 mil

milhões de euros foram imediatamente disponibilizados no momento da entrada em vigor do protocolo financeiro, em 1 de Abril de 2003. Este montante está repartido em três dotações globais: 9,259 mil milhões de euros para o desenvolvimento a longo prazo, 1,204 mil milhões de euros para a cooperação e a integração regionais e 2,037 mil milhões de euros para a facilidade de investimento.

- (3) Segundo o n.º 2 do artigo 2.º do acordo interno, o montante de 1 000 milhões de euros só pode ser desbloqueado após exame dos resultados, efectuado pelo Conselho da UE em 2004 com base numa proposta da Comissão. O n.º 7 do protocolo financeiro, bem como a declaração XVIII, especificam que este exame dos resultados é uma avaliação do grau de realização das autorizações e dos desembolsos.
- (4) O nível das autorizações e dos desembolsos no final de 2003 e as previsões para o período de 2004 a 2007 apresentadas pela Comissão indicam que os recursos do nono FED nos países ACP podem ser autorizados na sua totalidade, podendo ser desbloqueada uma primeira fracção do montante condicional de 1 000 milhões de euros com base nos resultados verificados até à data.
- (5) Em 19 de Maio de 2003, o Conselho reconheceu a necessidade de mobilizar um nível importante de recursos para a água e o saneamento, tendo convidado a Comissão a apresentar propostas práticas para debate na União Europeia e no Conselho de Ministros ACP-CE.
- (6) É importante ter em conta as necessidades financeiras para alcançar os objectivos de desenvolvimento do milénio em matéria de acesso à água e ao saneamento, bem como a necessidade de instrumentos inovadores para atrair recursos adicionais para esse efeito,

⁽¹⁾ JO L 317 de 15.12.2000, p. 376.

DECIDE:

Artigo 1.º

O Conselho concorda com a criação de uma facilidade para a água destinada aos países ACP.

Artigo 2.º

O Conselho concorda em considerar a possibilidade de, do montante condicional de 1 000 milhões de euros a que é feita referência no n.º 2 do artigo 2.º do acordo interno, afectar 500 milhões à facilidade para a água.

Uma primeira fracção de 250 milhões de euros será desbloqueada e repartida do seguinte modo:

1. 185 milhões de euros para a dotação global de apoio ao desenvolvimento a longo prazo, referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do acordo interno, bem como na alínea a) do n.º 3 do protocolo financeiro, o que eleva o montante total desta dotação para 9,444 mil milhões de euros.
2. 24 milhões de euros para o financiamento da cooperação e integração regionais, referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do acordo interno, bem como na alínea b) do n.º 3 do protocolo financeiro, o que eleva o montante total desta dotação para 1,228 mil milhões de euros.
3. 41 milhões de euros para a facilidade de investimento referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do acordo interno, bem como na alínea c) do n.º 3 do protocolo financeiro, o que eleva o montante total desta dotação para 2,078 mil milhões de euros.

Artigo 3.º

À luz dos resultados das revisões intercalares das estratégias por país e da avaliação dos resultados do FED a efectuar pelo Conselho até ao final de 2004, o Conselho deve decidir, o mais tardar em Março de 2005:

1. Da mobilização de uma segunda fracção de 250 milhões de euros.
2. Da utilização dos 500 milhões de euros remanescentes do montante condicional de 1 000 milhões de euros a que é feita referência no n.º 2 do artigo 2.º do acordo interno para fins a acordar.

Artigo 4.º

A presente decisão é comunicada ao Conselho de Ministros ACP.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 22 de Março de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

B. COWEN